



# JORNAL OFICIAL

## PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Versão Extraordinária - 29 de Outubro de 2021

Lei Municipal nº 816/2021

### SUMÁRIO

Portaria SMAJ Nº 001-1110-2021	2
Veto Projeto de Lei Nº 29/2021	3



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**PORTARIA SMAJ Nº 001-1110-2021, de 11 de Outubro de 2021.**

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA**, prefeito municipal interino, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 129 e seguintes da Lei Municipal nº 202, de 13 de Março de 1998, e:

**CONSIDERANDO**, os termos da Notificação CT/INST/021/2021, datada de Agosto de 2021, expedida pela ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, e recebido pessoalmente pelo prefeito interino ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, indicando a existência de débitos decorrente de fornecimento de energia elétrica de responsabilidade do município do exercício de 2021;

**CONSIDERANDO**, o desconhecimento e a não ciência do prefeito interino acerca do não pagamento de tais débitos, bem como dos motivos da não realização de tais pagamentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo de Sindicância Administrativa de caráter investigativo destinada a apurar possíveis irregularidades e responsabilidades do não pagamento de contas de fornecimento de energia elétrica de responsabilidade do município de Campina do Monte Alegre, durante o exercício de 2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º.** Designar Lavinia Ap. Terto Monteiro, servidora pública efetiva, Matrícula nº 57.880.103-6 – SSP/SP, e Alessandra Lourenço, servidora pública efetiva, Matrícula nº 474, portadora do RG nº 25.506.075-6 – SSP/SP e Elisângela Cristina de Almeida, Matrícula nº 2050, portadora do RG nº 48.589.763-5 – SSP/SP, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar os fatos especificados no artigo anterior da presente portaria, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**PROJETO DE LEI Nº 29/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 872/2021**

**MENSAGEM DE VETO**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no Art. 109, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Campina do Monte Alegre, decidi vetar integralmente, por vício de inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei nº 29/2021, Autógrafo nº 872/2021, que **“ALTERA ARTIGOS, INCISOS E ALÍNEAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 547/2012 – QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**.

Solicitada a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, referido órgão se manifestou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nos termos do **PARECER-SMAJ Nº 001-0710-2021** anexo, o qual foi por mim aceito e homologado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Câmara Municipal.

Por oportuno, tratando-se de matéria eivada de vício de inconstitucionalidade, informo ainda, que foi determinada a ciência do Ministério Público Estadual, para ciência e providências que julgar necessárias dentre as atribuições daquele órgão ministerial, como fiscal da lei.

Campina do Monte Alegre, 07 de Outubro de 2021.

**Altair Rodrigues Vieira**  
Prefeito Municipal